

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
MÁQUINAS AGRÍCOLAS AFETAS AO SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES

CONSULTA PRÉVIA N.º 50/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 03 de março de 2020.



## CADERNO DE ENCARGOS

### ÍNDICE GERAL

|                                                         |            |    |
|---------------------------------------------------------|------------|----|
| CADERNO DE ENCARGOS                                     | CAPÍTULO I | 3  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>                                |            | 3  |
| Objeto                                                  |            | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>                                |            | 3  |
| Contrato                                                |            | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>                                |            | 4  |
| Preço base                                              |            | 4  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>                                |            | 4  |
| Prazo                                                   |            | 4  |
| CAPÍTULO II                                             |            | 4  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>                                |            | 5  |
| Obrigações principais do adjudicatário                  |            | 5  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>                                |            | 5  |
| Prestação de serviços de manutenção e reparação         |            | 5  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>                                |            | 6  |
| Prazo de prestação do serviço de manutenção e reparação |            | 6  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>                                |            | 6  |
| Objeto do dever de sigilo                               |            | 6  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>                                |            | 7  |
| Prazo do dever de sigilo                                |            | 7  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup>                               |            | 7  |
| Preço contratual                                        |            | 7  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup>                               |            | 7  |
| Condições de pagamento                                  |            | 7  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup>                               |            | 8  |
| Adiantamento de preço                                   |            | 8  |
| CAPÍTULO III                                            |            | 8  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup>                               |            | 8  |
| Penalidades contratuais                                 |            | 8  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup>                               |            | 9  |
| Força maior                                             |            | 9  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup>                               |            | 10 |
| Resolução por parte do contraente público               |            | 10 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup>                               |            | 10 |
| Resolução por parte do Adjudicatário                    |            | 10 |
| CAPÍTULO IV                                             |            | 11 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Execução de caução                                      |            | 11 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Seguro                                                  |            | 11 |
| CAPÍTULO V                                              |            | 11 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Foro competente                                         |            | 11 |
| CAPÍTULO VI                                             |            | 12 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup>                               |            | 12 |



Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 12        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....                     | 12        |
| Comunicações e notificações .....                   | 12        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....                     | 12        |
| Contagem dos prazos .....                           | 12        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....                     | 13        |
| Revisão de preços .....                             | 13        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                     | 13        |
| Gestor do contrato .....                            | 13        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                     | 13        |
| Legislação aplicável .....                          | 13        |
| <b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>           | <b>13</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                      | 13        |
| Objeto da Contratação .....                         | 13        |



**SIL  
VES**  
câmara municipal

## CADERNO DE ENCARGOS

### ÍNDICE GERAL

|                                                         |            |    |
|---------------------------------------------------------|------------|----|
| CADERNO DE ENCARGOS                                     | CAPÍTULO I | 3  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>                                |            | 3  |
| Objeto                                                  |            | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>                                |            | 3  |
| Contrato                                                |            | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>                                |            | 4  |
| Preço base                                              |            | 4  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>                                |            | 4  |
| Prazo                                                   |            | 4  |
| CAPÍTULO II                                             |            | 4  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>                                |            | 5  |
| Obrigações principais do adjudicatário                  |            | 5  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>                                |            | 5  |
| Prestação de serviços de manutenção e reparação         |            | 5  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>                                |            | 6  |
| Prazo de prestação do serviço de manutenção e reparação |            | 6  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>                                |            | 6  |
| Objeto do dever de sigilo                               |            | 6  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>                                |            | 7  |
| Prazo do dever de sigilo                                |            | 7  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup>                               |            | 7  |
| Preço contratual                                        |            | 7  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup>                               |            | 7  |
| Condições de pagamento                                  |            | 7  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup>                               |            | 8  |
| Adiantamento de preço                                   |            | 8  |
| CAPÍTULO III                                            |            | 8  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup>                               |            | 8  |
| Penalidades contratuais                                 |            | 8  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup>                               |            | 9  |
| Força maior                                             |            | 9  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup>                               |            | 10 |
| Resolução por parte do contraente público               |            | 10 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup>                               |            | 10 |
| Resolução por parte do Adjudicatário                    |            | 10 |
| CAPÍTULO IV                                             |            | 11 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Execução de caução                                      |            | 11 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Seguro                                                  |            | 11 |
| CAPÍTULO V                                              |            | 11 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup>                               |            | 11 |
| Foro competente                                         |            | 11 |
| CAPÍTULO VI                                             |            | 12 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup>                               |            | 12 |



SIL  
VES  
câmara municipal

Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 12 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....                    | 12 |
| Comunicações e notificações .....                  | 12 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....                    | 12 |
| Contagem dos prazos.....                           | 12 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....                    | 12 |
| Gestor do contrato.....                            | 12 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                    | 13 |
| Legislação aplicável.....                          | 13 |
| PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....                 | 13 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                     | 13 |
| Objeto da Contratação .....                        | 13 |



SIL  
VES  
câmara municipal

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes do Município de Silves.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Preço base

No âmbito do presente procedimento o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços é de 30.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

## CAPÍTULO II

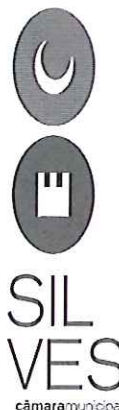
### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do Adjudicatário

#### Subsecção I

#### Disposições gerais



## Cláusula 5.ª

### Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes, em conformidade com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia, nunca inferior a 6 meses, das reparações efetuadas;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato de manutenção e reparação definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Não alterar as condições do contrato de manutenção e reparação fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 6.ª

### Prestação de serviços de manutenção e reparação

1 - Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação com as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico, efetuado pelo Serviço de Jardins/Espaços Verdes do Município de Silves;
- b) Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário (este documento terá de contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções, custo da mão-de-obra, peças e acessórios a aplicar, respetivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar ao Município de Silves,



**SIL  
VES**  
câmara municipal

outros materiais e respetivo preço, assim como o valor total com e sem IVA);

- c) Validação do orçamento pelo Serviço de Jardins/Espaços Verdes;
- d) Autorização da intervenção através do envio ao adjudicatário de um pedido de serviço;
- e) Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao contrato assinado e ao número de compromisso.

2 - Durante a vigência do contrato, e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do mesmo a outros tipos de reparação de máquinas que se utilizem na manutenção de jardins ou espaços verdes do Município.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prazo de prestação do serviço de manutenção e reparação

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação escrita ou telefónica do Município de Silves, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

#### Subsecção II

##### Dever de sigilo

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### Cláusula 10.ª

##### Preço contratual

1 — Pelo cumprimento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.ª

##### Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os



respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

#### Cláusula 12.ª

##### Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



### CAPÍTULO III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 13.ª

##### Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de prestação do serviço objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia do serviço prestado, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinado serviço excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.<sup>a</sup>.

3 — Nos casos previstos no número n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com



**SIL  
VES**  
câmara municipal

exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV

### Caução e seguros

#### Cláusula 17.ª

##### Execução de caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

#### Cláusula 18.ª

##### Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

## CAPÍTULO V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 19.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o técnico João Carlos Saião Rodrigues Garcia.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



SIL  
VES  
câmara municipal

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CAPÍTULO I

#### Especificações Técnicas Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto da Contratação

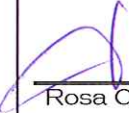
1 - O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes do Município de Silves.

1.1 Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação com as seguintes etapas:

- Diagnóstico, efetuado pelo Serviço de Jardins/Espaços Verdes do Município de Silves;
- Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário que deverá conter a descrição da intervenção, o custo da mão-de-obra, as peças e acessórios a aplicar, o respetivo preço de venda, outros materiais e respetivo preço, a taxa de desconto, assim como o valor total a faturar com e sem IVA;
- Validação do orçamento pelo Serviço de Jardins/Espaços Verdes;
- Autorização da intervenção através do envio ao adjudicatário de um pedido de serviço.

Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

 A Presidente  
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

1.2 Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao contrato assinado e ao número de compromisso.

1.3 O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação escrita ou telefónica do Município de Silves.

1.4 Durante a vigência do contrato, e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do mesmo a outros tipos de reparação de máquinas que se utilizem na manutenção de jardins ou espaços verdes deste município.



**SIL  
VES**  
câmara municipal

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,



Designação: Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas agrícolas afetas ao Serviço de Espaços Verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente  
  
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL  
VES  
câmara municipal